



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
119 sob o nº 3255

às 9:00 horas.

Natalândia - MG 12 / 02 / 2021

[Handwritten signature]

Altera a Lei Complementar nº 2, de 29 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natalândia e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 156. A autoridade que, de qualquer modo, tiver conhecimento de irregularidade ocorrida em sua jurisdição é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante procedimento de averiguação, sindicância ou processo disciplinar, conforme o caso, assegurada ao acusado ampla defesa." (NR)

"Art. 156-A. A autoridade administrativa, no exercício do poder-dever de apurar as irregularidades no serviço público, dispõe de um instrumento informal, o procedimento de averiguação, e de dois formais: a sindicância e o processo disciplinar.

§ 1º A averiguação inicia-se com uma ordem verbal, respondida por escrito pelo servidor encarregado da tarefa, prescindido de contraditório e ampla defesa, apresentando o resultado da diligência, com indicação da materialidade e da autoria ou recomendando, presente a razoabilidade, a instauração de sindicância de natureza investigatória.

§ 2º A sindicância é o meio legítimo de aprofundar as investigações de modo a obter o esclarecimento que permita a tomada de providências, constituindo-se peça de caráter informativo.

§ 3º O processo disciplinar constitui o devido processo legal para, basicamente, examinar a responsabilidade e eventualmente punir servidor, previamente identificado, sobre o qual pesa uma acusação objetiva.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

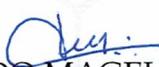


§ 4º Na hipótese de os elementos de informação serem suficientes para comprovar a materialidade e a autoria de determinado ilícito administrativo poderá ser instaurado diretamente o processo disciplinar."(AC)

.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

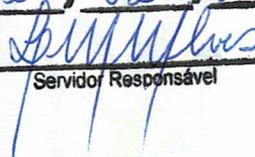
Natalândia, 22 de janeiro de 2021.


GERALDO MAGÊLA GOMES

Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos.
Sala de Sessão da Câmara

em 22 / 02 / 2021


Servidor Responsável